

O SINCODIV-MG - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE MINAS GERAIS e o SINDCON-MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, regularmente representados por seus dirigentes, pelo presente instrumento, resolvem ajustar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 em vigor, para os seguintes efeitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os sindicatos representativos das categorias patronal e profissional ajustam em 12/04/2021 o **1º Termo Aditivo** ao instrumento principal, para incluir na **cláusula 40ª o Parágrafo Sexto**, passando esta a vigorar com o seguinte texto:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LABOR EM FERIADOS

Fica expressamente proibido o labor e a comercialização de veículos em feriados Municipais, Estaduais e Federais, exceto os que forem posteriormente firmados por Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

(...)

“Parágrafo Sexto – Será excepcionalmente permitido o Labor no feriado nacional dia 21/04/2021 (Quarta-feira) mediante autorização da Prefeitura para abertura dos estabelecimentos comerciais. Caso não seja permitido o funcionamento da área comercial, fica autorizado apenas a abertura do setor de oficinas e peças, desde que permitido pelo Poder Público.

Aos empregados que laborarem nesse dia será concedida folga impreterivelmente nos 90 (noventa) dias subsequentes ao feriado trabalhado.

As empresas devem enviar os relatórios de plantões ao SINDCON-MG em 02 (duas) vias originais até às 12:00hs do dia 19/04/2021 (Segunda-Feira) para serem homologados, conforme modelo disponível no site www.sindconmg.com.br. Os documentos que não seguirem o modelo disponibilizado ou que não forem recebidos dentro do prazo serão devolvidos, sob

pena de não serem homologados, incorrendo a empresa nas penalidades previstas nesta cláusula.”.

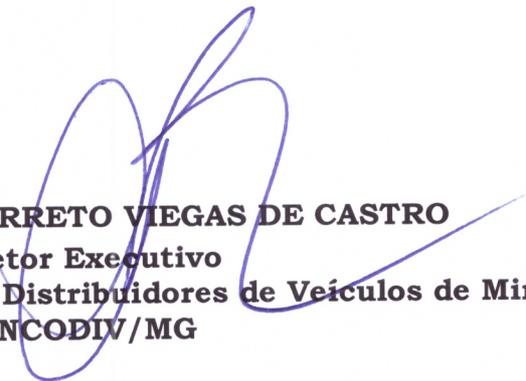
O relatório de plantão para abertura da empresa e labor dos empregados no dia 21/04/2021 (Quarta-Feira) será permitido e devidamente homologado somente para as empresas que estiverem rigorosamente em dia com o cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023”.

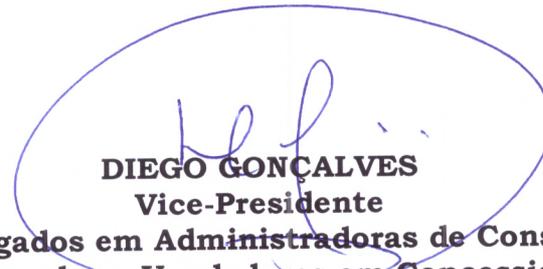
Este aditivo não tem validade para as Cidades onde a Prefeitura decretou a antecipação do feriado do dia 21/04/2021 (quarta-feira).

Fica o SINCODIV/MG, entidade patronal, responsável pela divulgação deste **1º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023** a todas as concessionárias de veículos do Estado de Minas Gerais, para seu devido cumprimento.

Por estarem assim ajustados, lavra-se o presente termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus legais efeitos, aplicando-se a todas as Concessionárias e Distribuidoras de Veículos de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 12 de Abril de 2021.


CARLOS JOSÉ BARRETO VIEGAS DE CASTRO
Diretor Executivo
Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos de Minas Gerais
SINCODIV/MG


DIEGO GONÇALVES
Vice-Presidente
Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais
SINDCON-MG